



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2021

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	19	40
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	17	39
3A – Cemitério de Alhandra	5	0	19	42
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	1	23	54
5 – Piscina da Cimpor	5	0	17	35

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2021, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **54 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 29.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos em todas as estações de medição, à exceção da EM5 em que se verificou uma melhoria desses valores.
- 3- Em meados do mês de outubro foi efetuada a manutenção anual dos equipamentos de amostragem, daí se ter registado um reduzido nº de valores medidos, em todas as Estações de Medição.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2020 até outubro de 2021, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2021.11.16
10:08:51 Z

Técnico Superior

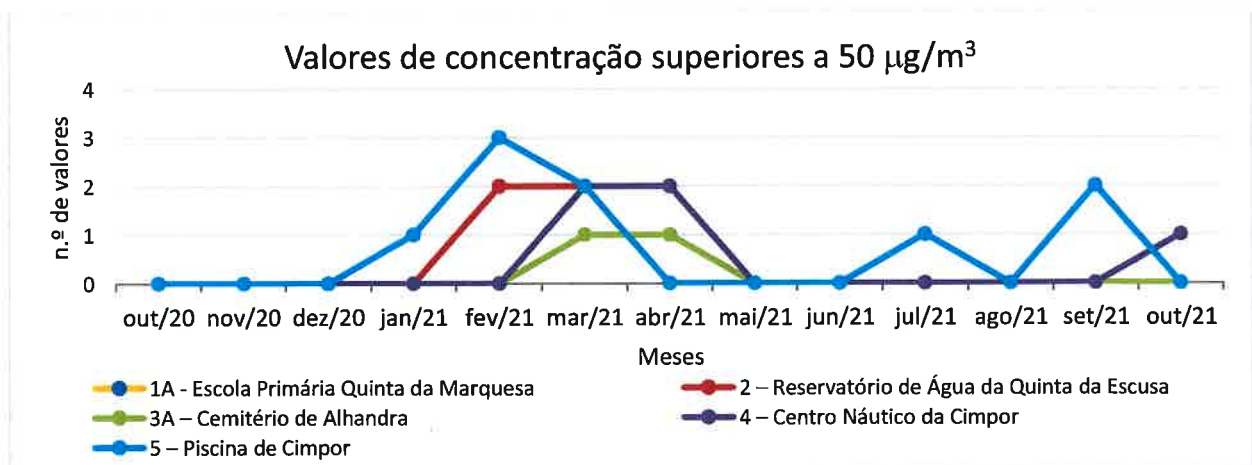
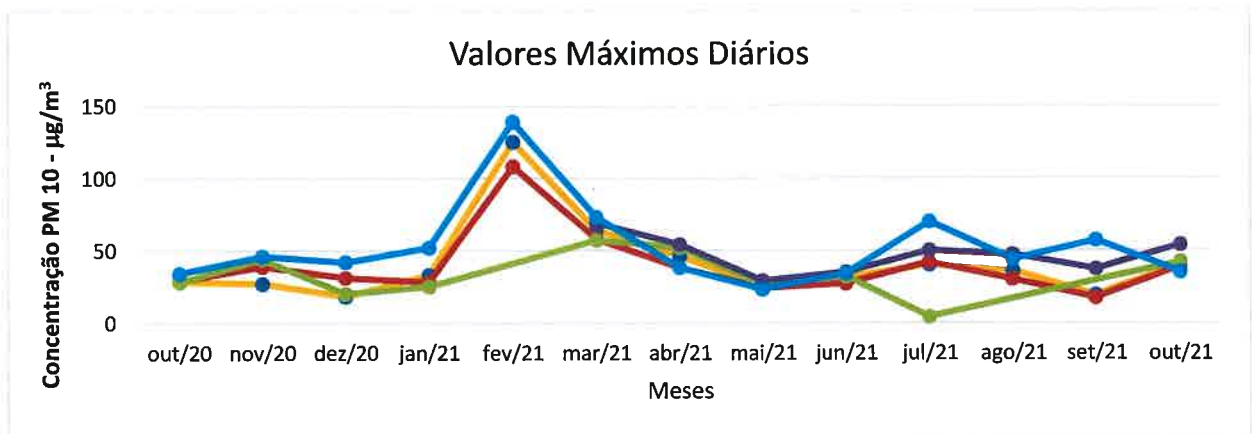
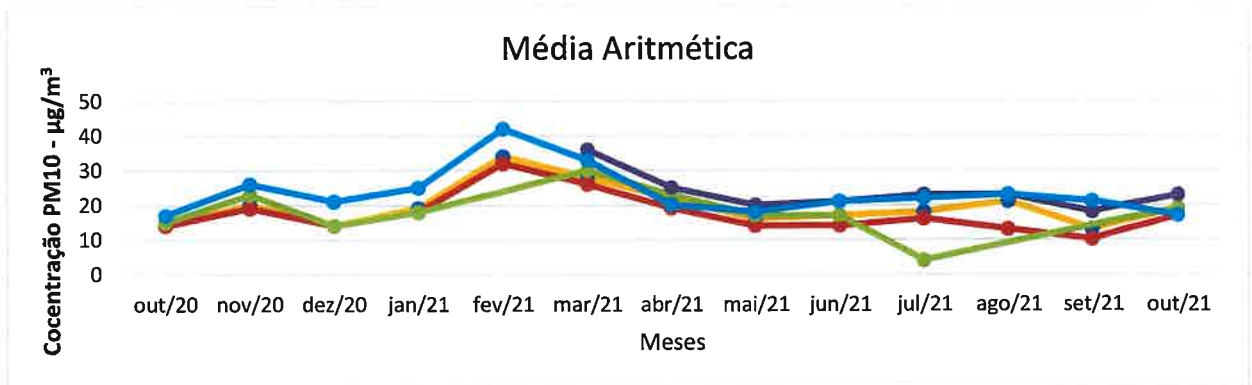
Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2021.11.16
10:13:28 Z

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de outubro de 2021





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	542	0,15431	0,15502	54,5364	13	
05						
06	547	0,15673	0,15806	54,5265	24	
07						
08	552	0,15572	0,15675	54,5329	19	
09						
10						
11	557	0,15644	0,15774	54,5318	24	
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	572	0,15387	0,15443	54,5522	10	
21						
22	577	0,15484	0,15541	54,5339	10	
23						
24						
25	582	0,15134	0,15209	54,5625	14	
26						
27	587	0,15042	0,15258	54,5383	40	
28						
29	592	0,15324	0,15410	54,5339	16	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	543	0,15700	0,15722	54,5414	4	
05						
06	548	0,15547	0,15661	54,5414	21	
07						
08	553	0,15407	0,15459	54,5507	10	
09						
10						
11	558	0,15510	0,15617	54,5507	20	
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	583	0,15175	0,15236	54,5423	11	
26						
27	588	0,14990	0,15200	54,5350	39	
28						
29	593	0,14798	0,14877	54,5612	14	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	574	0,15552	0,15602	54,5117	9	
21						
22	579	0,15203	0,15263	54,5495	11	
23						
24						
25	584	0,15289	0,15349	54,5565	11	
26						
27	589	0,15452	0,15681	54,5357	42	
28						
29	594	0,15117	0,15229	54,5504	21	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Pereira

O Técnico

Yje



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	545	0,15540	0,15613	54,5583	13	
05						
06	550	0,15770	0,15900	54,5485	24	
07						
08	555	0,15744	0,15831	54,5276	16	
09						
10						
11	560	0,15634	0,15753	54,5407	22	
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	575	0,15052	0,15108	54,5598	10	
21						
22	580	0,15400	0,15493	54,5266	17	
23						
24						
25	585	0,15323	0,15381	54,5452	11	
26						
27	590	0,15105	0,15318	54,5638	39	
28						
29	595	0,15046	0,15341	54,5551	54	(2)
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	556	0,15844	0,16034	54,5276	35	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22	581	0,15085	0,15158	54,5602	13	
23						
24						
25	586	0,15066	0,15128	54,5446	11	
26						
27	591	0,15351	0,15368	54,5446	3	
28						
29	596	0,15129	0,15260	54,5446	24	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ypp

